

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD/GO**

**Endereço eletrônico:** [licitacao.meioambiente@goias.gov.br](mailto:licitacao.meioambiente@goias.gov.br)

**Endereço físico (protocolo):** Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, CEP 74083-010, Goiânia/GO.

**Concorrência Pública nº 01/2025** – Concessão de uso público do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas (PESCaN) Publicação do edital: 04/09/2025.

**Impugnante:** ROSELAYNE ALVES CRUVINEL, brasileira, casada, jornalista, portadora do DRT nº [REDACTED]/GO, RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED], Caldas Novas/GO, em pleno gozo de seus direitos políticos, por intermédio de seu advogado infra assinado, conforme procuração anexa (Doc. 01), aonde informa o endereço que recebe citações, intimações e demais documentos de praxe, vêm perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, tempestiva e legitimamente, IMPUGNAR o Edital da Concorrência Pública nº 01/2025 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**RANNIERI LOPES**  
I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

**ADVOGADOS E ASSOCIADOS**

OAB 35.352

O art. 164 da NLLC assegura que qualquer pessoa pode impugnar edital por irregularidade, devendo protocolar até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão; a resposta deve ser publicada em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura. Requer-se a observância desses marcos e a suspensão do certame até decisão fundamentada desta impugnação, com republicação se houver alteração de cláusulas.

**II. SÍNTESE DO OBJETO E DA CONTROVÉRSIA**



O Edital modela concessão para uso público, revitalização, operação e manutenção do PESCaN (UC de proteção integral). Embora juridicamente possível, a delegação demanda planejamento qualificado, compatibilidade ambiental ex ante matriz de riscos clara e governança robusta.

O instrumento convocatório, porém, apresenta vícios formais e materiais que: (i) afrontam a Lei nº 14.133/2021 e o regime de concessões (Lei nº 8.987/1995); (ii) colidem com o SNUC (Lei nº 9.985/2000 e Decreto nº 4.340/2002); e (iii) desrespeitam princípios constitucionais da prevenção/precaução ambiental, isonomia, competitividade e vantajosidade.

### **III. FUNDAMENTOS (TÓPICOS IMPUGNADOS)**

#### **1) Licenciamento ambiental faseado (LP/LI/LO) ausente – vício grave**

O Edital autoriza obras de alto impacto (p. ex., teleférico, mirantes) sem condicionar fases de execução às licenças ambientais prévias (LP antes de decisões locacionais/tecnológicas; LI para instalar; LO para operar), contrariando CONAMA 01/1986 (EIA/RIMA para atividades modificadoras) e CONAMA 237/1997 (lógica sequencial LP→LI→LO). Requer-se inserir gatilhos contratuais: LP como condição para emissão de OS de projeto executivo e licenças correlatas; LI para início de qualquer obra; LO para operação de equipamentos/atrativos.

#### **2) Descolamento do Plano de Manejo/Plano de Uso Público e ausência de NBV vinculante**

O Plano de Manejo (SNUC) vincula zoneamento e regras de uso/visitação. O Edital posterga capacidade de carga e só mede o NBV após 36 meses, deixando um período crítico sem limites objetivos. Requer-se incorporação vinculante do Plano de Manejo e do Plano de Uso Público, com NBV setorial numérico desde a pré-operação.

#### **3) Contradição interna na garantia de proposta (0,5% x 1%)**



Divergência entre corpo do Edital (0,5%) e modelo de carta de fiança (1%) afeta julgamento objetivo e competitividade. Requer-se unificação do percentual e da base de cálculo, com reabertura de prazos.

#### **4) Barreiras competitivas (B3, corretora obrigatória, entrega presencial exclusiva)**

Restrições logísticas e intermediação privada sem justificativa técnica restringem a competição e elevam custos. Requer-se canal eletrônico alternativo (protocolo SEI/ICP-Brasil/PNCP) e eliminação da obrigatoriedade de corretora/B3, ou justificativa técnica idônea com mitigações equivalentes.

#### **5) Condição precedente de reembolso ao BNDES (IPCA pro rata desde 22/05/2023)**

Exigida sem memória de cálculo e sem opções menos gravosas, restringindo competição e afetando modicidade. Requer-se: (i) transparência da planilha; (ii) termo inicial coerente (p.ex., publicação do edital); (iii) abatimento/compensação/parcelamento.

#### **6) Governança, controle social e transparência insuficientes**

Faltam papéis claros para Conselho Consultivo, transparência ativa de receitas/tarifas/indicadores, ouvidoria independente e auditorias periódicas. A LAI exige publicidade ativa e dados em formato aberto. Requer-se: (i) governança com participação; (ii) dados abertos (planilhas editáveis do EVTE/modelo); (iii) indicadores e auditorias públicas.

#### **7) Integração urbanística (Estatuto da Cidade) e EIV**

O edital não comprova compatibilidade com planos diretores de Caldas Novas e Rio Quente, nem exige EIV quando cabível, para acessos/estacionamentos/equipamentos. Requer-se anuências municipais e, quando exigido, EIV prévio

#### **8) Indicadores e penalidades frágeis**

Ausência de metas mensuráveis, carências longas e multas pouco dissuasórias inviabilizam pagamento por desempenho e fiscalização efetiva. Requer-se



indicadores SMART, glosas automáticas, progressividade de sanções e gatilhos de intervenção.

### **9) Cronograma desconectado dos “gates” regulatórios**

Marcos de implantação não se subordinam a LP/LI/LO, NBV e zoneamento. Requer-se cronograma condicionado a tais “gates”.

### **10) Transição operacional sem baseline e contrapesos**

Ausente inventário técnico/ambiental auditável; faltam regras de continuidade de serviços e governança de riscos (incêndios, cheias, fauna). Requer-se Plano de Transição com baseline, continuidade e matriz de riscos.

### **11) Critério de julgamento “maior outorga fixa” isolado**

Sem travas tarifárias e indicadores robustos, o desenho incentiva pressão tarifária e subexecução. Requer-se contrapesos (tetos, serviços essenciais gratuitos, qualidade vinculada a pagamento) e metodologia de reequilíbrio.

### **12) Atendimento às determinações do TCE-GO não demonstrado**

Ausente matriz de cumprimento (determinação → cláusula incorporada → evidência). Requer-se quadro-síntese e, se houver alteração material, republicação e reabertura de prazos.

### **13) Publicidade deficiente e documentos não abertos**

EVTE/modelo e anexos sem planilhas editáveis e sem controle de versões prejudicam due diligence e competição. Requer-se disponibilização integral e aberta, conforme LAI.

### **14) Premissas econômico-financeiras frágeis**

WACC, demanda, energia e câmbio estáticos e sem gatilhos de reequilíbrio distorcem vantajosidade. Requer-se sensibilidades, bandas e remédios contratuais.



## 15) Seguros e garantias contratuais insuficientes

Para objeto de alto risco socioambiental (teleférico, encostas, incêndios), faltam apólices mínimas, limites e performance bond com step-in. Requer-se cesto de seguros e garantia reforçada, proporcionais ao risco.

## 16) Qualificação técnica/econômico-financeira desproporcional/direcionadora

Exigências de experiência “idêntica”, restrição a consórcios e índices superdimensionados restringem competição. Requer-se equivalência técnica, somatório em consórcio e proporcionalidade (Lei 14.133/2021).

## 17) Arbitragem/foro

Cláusula ampla, com confidencialidade e sede fora do Estado, sem escada de disputas (negociação→mediação→dispute board→arbitragem) e sem delimitar matérias arbitráveis. Requer-se adequação à publicidade e limitação a direitos patrimoniais disponíveis.

## 18) Bens reversíveis e patrimônio público

Ausentes inventário, padrão de conservação, metodologia de depreciação e vedações a ônus/garantias. Requer-se catálogo de bens, padrão regulatório, fundo de reposição e vedações expressas.

## 19) Acessibilidade e inclusão

Inexistem plano e metas de acessibilidade (arquitetônica, de trilhas, comunicação e digital), em violação à LBI/Lei 13.146/2015, Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004. Requer-se plano com obras, prazos, indicadores e penalidades específicas, observando ABNT NBR 9050 e NBR 16537.

## 20) Salvaguardas às águas termais e nascentes

Ausentes diagnóstico hidrogeológico, rede de monitoramento, condicionantes de outorga e plano de esgotamento sanitário com ETE adequada. Requer-se incluir tais salvaguardas como condições precedentes.



## 21) Insegurança fundiária e geoespacial

Faltam poligonal oficial (SIRGAS 2000), inventário fundiário, mapa de sobreposições e plano de regularização, essenciais para disponibilidade da área. Requer-se saneamento prévio com matriz de riscos pública.

## IV. Pedido de diligências e abertura de participação

Dada a materialidade dos vícios, requer-se: (i) audiência técnica com a Comissão, a equipe de estruturação e o Conselho Consultivo do Parque; (ii) franqueamento de vista e cópia em formato aberto de EVTE/modelo, indicadores e anexos; (iii) publicação das respostas no sítio oficial e no PNCP, com reabertura dos prazos pertinentes.

## V. Pedidos (sintetizados)

1. Acolhimento integral desta impugnação, suspendendo o certame até a correção dos vícios.
2. Retificação do Edital/Anexos para:
  - a) condicionar fases do projeto a LP/LI/LO e estudos ambientais (EIA/RIMA, programas ambientais) com gates contratuais;
  - b) incorporar com força vinculante o Plano de Manejo/Plano de Uso Público e fixar NBV por setor/atividade desde a pré-operação;
  - c) unificar a garantia de proposta (percentual, base e modalidades), reabrindo prazos;
  - d) suprimir/mitigar barreiras competitivas (B3/corretora/entrega presencial), com canal eletrônico alternativo;
  - e) publicizar a memória de cálculo e rever o reembolso ao BNDES (termo inicial, forma de pagamento);
  - f) estruturar governança, ouvidoria, auditorias e transparência ativa (dados abertos);
  - g) exigir anuências municipais e EIV quando cabível;



- h) robustecer indicadores, penalidades e pagamento por desempenho;
- i) vincular cronograma a “gates” regulatórios (LP/LI/LO, NBV e zoneamento);
- j) adotar baseline e plano de continuidade na transição;
- k) complementar matriz de riscos e metodologia de reequilíbrio;
- l) reforçar seguros e performance bond (com step-in);
- m) calibrar habilitação (equivalência/consórcios/proportionalidade);
- n) adequar a cláusula de arbitragem (publicidade, matérias arbitráveis, escada de disputas, custos);
- o) inventariar bens reversíveis e estabelecer padrão regulatório, vedando ônus/garantias;
- p) instituir Plano de Acessibilidade e Inclusão com metas, prazos e indicadores, observando LBI/Lei 10.098/2000/Decreto 5.296/2004;
- q) inserir salvaguardas hidrogeológicas (outorga, monitoramento, ETE, contingências);
- r) sanar fundiário/geoespacial (poligonal, sobreposições, cadeia dominial);
- s) demonstrar atendimento às determinações do TCE-GO por matriz de cumprimento.

Em caso de alterações materiais, republicar o edital na mesma forma de divulgação e reabrir os prazos para impugnações, esclarecimentos e propostas (NLLC).

OAB 35.352

## VI. Requerimentos finais

- Que esta Comissão publique decisão fundamentada dentro do prazo legal;
- Que todas as respostas sejam veiculadas em sítio eletrônico oficial e no PNCP;
- Que se dê ciência ao Conselho Consultivo do Parque e, se for o caso, ao TCE-GO e ao MP;





- Protesta por **todas as provas em direito admitidas** (documental, técnica e pericial).

**Caldas Novas/GO, 07 de setembro de 2025.**

**Rannieri Cavalcanti Lopes**

OAB/GO 35.352

Fone: [REDACTED]

Email: [rannierilopes.adv@hotmail.com](mailto:rannierilopes.adv@hotmail.com) ;

Instagram: Advogado Rannieri

**Anexos:**

1 - Procuração;

2 - Documentos de identificação/representação;

**RANNIERI LOPES**  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS  
OAB 35.352





**Rannieri Lopes**

ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/GO 35.352

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** **ROSELAYNE ALVES CRUVINEL**, brasileira, casada, jornalista, portadora do DRT nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]  
[REDACTED], Caldas Novas/GO;

**OUTORGADO:** **RANNIERI CAVALCANTI LOPES**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.352, com escritório profissional nesta capital, Goiânia-GO, onde recebe as intimações do presente processo.

**PODERES:** O OUTORGANTE concede ao OUTORGADO os poderes constantes da cláusula “extra judicial”, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas, representando o OUTORGANTE, utilizando-se de todos os recursos admitidos na legislação, com a **ÚNICA FINALIDADE** : Protocolar ação popular em face do **ESTADO DE GOIÁS, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD/GO, UNIDADE GESTORA DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS – PESCaN**, podendo negociar, trangigir, dar quitação, desistir, substabelecer, receber intimações, promover à efetivação do presente mandato..

Goiânia, 01 de setembro de 2025

**ROSELAYNE ALVES CRUVINEL**

---

62 3070-0240 / 8140-4040

R. C-88, nº333, St. Sudoeste - Goiânia - GO

[www.rannieri.adv.br](http://www.rannieri.adv.br) rannierilopes.adv@hotmail.com



---

## Impugnação ao Edital

---

**De** Rannieri Cavalcanti Lopes <rannierilopes.adv@hotmail.com>

**Data** Sex, 26/09/2025 08:43

**Para** Concessão de Parques Estaduais <concessaoucs.meioambiente@goias.gov.br>

2 anexos (545 KB)

Impugnação ao Edital SEMAD.pdf; Procuração (2).pdf;

Bom dia!

Segue em anexo impugnação ao Edital e procuração.

Att.,

Rannieri C. Lopes  
OAB/GO 35.352